SENTENÇA

PROCESSO:	**00005183.989.26-8**
ÓRGÃO:	• Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - Capstuba (CNPJ 03.148.801/0001-97) ○ Advogados: Felipe Augusto Gomes Claudio, OAB/SP nº 216.536 e Monique Cristiane Pereira, OAB/SP nº 424.637
RESPONSÁVEIS:	• Elisete de Fatima Garbelote Soares (CPF ***.283.408-**) • Rafael Augusto dos Santos (CPF ***.412.958-**)
ASSUNTO:	Pensão Mensal
INTERESSADOS:	Audria Gislene Matias Amaral; Iracema Branco de Azevedo; Jocelito Lopes de Andrade; Jose Elias Nunes Filho; Jose Luiz Rocha; Luiz Rodrigues; Roque Moacyr
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-16 Itapeva

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Auditoria da UR-16 Itapeva (evento nº 13.5) concluiu pela legalidade das pensões ocorridas nos exercícios de 2025 para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 16.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Auditoria à luz das Instruções TCE/SP e demais orientações desta E. Corte de Contas, não sendo apontadas imperfeições capazes de macular os atos concessórios de pensão ora examinados.

Verifico, ainda, que os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e assinados, bem como a Declaração de Atualização Cadastral dos responsáveis, de acordo com as Instruções desta Casa.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 18 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO:	**00005183.989.26-8**
ÓRGÃO:	• Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - Capstuba (CNPJ 03.148.801/0001-97) ○ Advogados: Felipe Augusto Gomes Claudio, OAB/SP nº 216.536 e Monique Cristiane Pereira, OAB/SP nº 424.637
RESPONSÁVEIS:	• Elisete de Fatima Garbelote Soares (CPF ***.283.408-**) • Rafael Augusto dos Santos (CPF ***.412.958-**)
ASSUNTO:	Pensão Mensal
INTERESSADOS:	Audria Gislene Matias Amaral; Iracema Branco de Azevedo; Jocelito Lopes de Andrade; Jose Elias Nunes Filho; Jose Luiz Rocha; Luiz Rodrigues; Roque Moacyr
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-16 Itapeva

EXTRATO: Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se**.

Gab.VAP, 18 de fevereiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf